



RESOLUÇÃO Nº 1.543, DE 18 MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “Fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 40, inciso X do Regimento Interno – Resolução n. 597, de 13 de dezembro de 2010, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 6º da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para efeito de pagamento de diária será considerado:

I - diária integral: devida no deslocamento superior a 12 (doze) horas, contados a partir da saída até o retorno à sede do município de Rio do Sul, quando houver pernoite fora da sede ou necessidade de hospedagem não custeada diretamente pela Câmara Municipal ou por terceiro;

II – diária intermediária: devida no deslocamento superior a 12 (doze) horas, contados a partir da saída até o retorno à sede do município de Rio do Sul, quando não houver necessidade de hospedagem;

II - meia diária: deslocamento em período superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 12 (doze) horas, contados a partir da saída até o retorno a sede do Município de Rio do Sul.

Parágrafo único. Para os deslocamentos superiores a 24 (vinte e quatro) horas, o cálculo das diárias observará, quanto ao período residual, a modalidade correspondente ao tempo de afastamento e à ocorrência ou não de pernoite, de acordo com os critérios do *caput.*” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º O valor da diária será calculado em Unidade Fiscal Municipal - UFM e pago com base nas seguintes referências:

I – diária integral: 150 (cento e cinquenta) UFM's;

II – diária intermediária: 80 (oitenta) UFM's

III – meia diária: 60 (sessenta) UFM's.

§ 1º O valor das diárias previsto neste artigo sofrerá acréscimo nos seguintes casos e proporções:

I - para viagens com destino a Brasília (DF), em 50% (cinquenta por cento);

II - para viagens internacionais, em 200% (duzentos por cento).”
(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Toda concessão de diárias e indenizações de despesas autorizadas pelo Presidente da Câmara será formalizada em processo administrativo, preferencialmente eletrônico, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao município, em que o beneficiário deverá apresentar prestação de contas em formulário próprio, contendo, no mínimo:

I – nome, matrícula, cargo, emprego ou função do beneficiário;

II – data e hora de saída e de retorno à sede do Município;

III – destino e meio de transporte utilizado;

IV – descrição sucinta do objetivo da viagem;

V – indicação das indenizações ou ressarcimentos eventualmente solicitados.

§ 1º A prestação de contas das diárias deverá ser instruída com:

I – comprovante de participação no evento através de atestado, certificado de frequência, lista de presença, ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades e a órgãos públicos, fotos ou outro documento que certifique sua presença;

II – relatório de viagem, quando da utilização de veículo próprio, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Resolução, devidamente assinada pelo requerente e pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - notas fiscais de abastecimento de veículo, no caso de locação de transporte;

IV - comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;



V – nota fiscal que comprove o pagamento da hospedagem, quando da concessão de diária integral;

VI – outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

§ 2º Caso o evento não se realize ou o participante, por motivos justificáveis, não se desloque do município, os valores recebidos serão restituídos à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Caso o evento seja cancelado e o(s) participante(s) já tenha(m) se deslocado para o local de destino, este(s) deverá(ão) retornar de imediato à sede do município, sendo-lhe concedidas apenas as diárias e despesas de locomoção somente pelo período em que estiver(em) em viagem, mantendo-se o prazo do §2º para devolução do recursos remanescentes, a ser apurado pelo setor competente da Câmara.

§ 4º As notas fiscais e demais documentos relativos a ressarcimentos ou indenizações de despesas deverão observar os requisitos de validade fiscal, clareza, legibilidade e vinculação com o deslocamento autorizado.

§ 5º A prestação de contas será analisada pelo setor competente, que poderá solicitar documentos complementares, propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, sem prejuízo de remessa ao controle interno quando cabível.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 18 de junho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

Presidente

[assinada eletronicamente]